



Município de Capanema  
Estado do Paraná

050109

CONTRATO Nº 112/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.259.339/0001-08, R SEBASTIAO PAUL SANTOS, 20 - CEP: 13064000 - BAIRRO: PQ STA BARBARA Município de Campinas/SP neste ato representada pelo(a) Sr(a) CRISPIM GOMES JUNIOR inscrito(a) no CPF nº 966.864.058-68, Portador(a) do RG nº 6.777.575, **Telefone:(19) 3281-3174, e-mail: agenda@siasanta.art.br** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Inexigibilidade de Licitação Nº 3/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A 19ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO.**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65886	APRESENTAÇÃO DE TEATRO INFANTIL "PINÓQUIO"	SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA	UN	2,00	10.000,00	20.000,00
2	65887	APRESENTAÇÃO INFANTIL "GATO DE BOTAS"	SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA	UN	1,00	10.000,00	10.000,00
3	65888	CUSTAS DE TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (RIDER TÉCNICO).	SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA	UN	1,00	20.000,00	20.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **3 (Três) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/04/2023 e encerramento em 23/07/2023.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.





- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

#### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.





- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$





**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;





- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.





**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo,





desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:







- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**
- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas



administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) CRISPIM GOMES JUNIOR**, representante da Contratada

**Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)**

**24 dia(s) do mês de abril de 2023**

  
**AMÉRICO BELLE**  
Prefeito Municipal

  
**CRISPIM GOMES JUNIOR**  
Representante Legal da Contratada  
**SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA**  
**SANTA**  
Contratada





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de Espetáculo Teatral para enriquecimento de repertório cultural da população capanemense, para incrementar a 19ª Feira Municipal do Livro.

### 3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Alcione Roberto Closs.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Na busca em recompor as perdas tidas na educação devido a pandemia do Covid 19, bem como promover atrações culturais de grande qualidade para compor o repertório da 19ª Feira Municipal do Livro, tem-se que eventos culturais, músicas, teatros são de suma importância para enriquecer o repertório infantil, bem como promover o encantamento nos alunos.

4.2. O teatro faz parte do currículo da educação pública municipal e o contato com peças de relevância, e magnitude tamanha possibilitam aos alunos se identificarem estabelecendo um paralelo entre o que aprendem nas oficinas(aulas) com o que veem nos palcos.

4.4. Considerando o porte pequeno do município de Capanema, e à distância de grandes centros, onde espetáculos culturais acontecem com maior frequência, torna-se fundamental esta contratação.

4.5. O Projeto proposto será apresentado para a comunidade em geral, com ênfase no público infantil e infanto juvenil durante abertura do evento no dia 07 de maio, dia 08 de maio pela manhã e a noite, como parte da 19ª Feira Municipal do Livro, que acontecerá entre os dias 07 e 10 de maio de 2023.

4.7. Os recursos financeiros utilizados para a contratação dos serviços constantes deste Projeto Básico são provenientes do município de Capanema/PR.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65886	APRESENTAÇÃO DE TEATRO INFANTIL "PINÓQUIO"	2,00	UN	10.000,00	20.000,00
2	65887	APRESENTAÇÃO INFANTIL "GATO DE BOTAS"	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
3	65888	CUSTAS DE TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (RIDER TÉCNICO).	1,00	UN	20.000,00	20.000,00
TOTAL						50.000,00

#### 6.1. Serviços que deverão ser prestados pelo contratado

##### 6.1.3. TEATRO 1

**Tema:** "Pinoquio"

**Descrição:** Pinóquio conta a estória de um carpinteiro que construiu um boneco de madeira, que depois de ganhar vida através de uma Fada, sai aprontando das suas. Envolve-se com Raposão, e vai para o Circo de Bonecos do Stromboli, e depois para a Ilha da Tentação, até que se transforma em um burrinho. Depois de tanta peraltice, Pinóquio conhece a mentira de perna curta e a de nariz comprido. O Pai Gepeto, junto com o Grilo Falante e o Gato Fígaro, tentam em vão, levar Pinóquio para o bom caminho. Somente quando o Pai Gepeto é engolido pela Baleia Branca, é que Pinóquio vai salvá-lo, demonstrando coragem e carinho. Por isso, a Fada o transforma num menino de verdade.





Ficha Técnica:

Escrito e Dirigido por Crispim Júnior. Cenografia de José Roveratto; Figurinos de Hugo Marinelli. Bonecos de Jesus Sêda e Marco Laporte. Trilha Sonora Original de Albano Sales e Gláucia Telles. Bonecos e Adereços de Jesus Seda e Marco Laporte. Supervisão Artística de Jorge Fantini.

Preparação de Elenco: Ruth Elizabeth e Aline Wolf.

Equipe de realização ( artistas e técnicos em escala de revezamento):

Bete Bastos, Darcy Rodrigues, Jasmine Alves, Lucas Matheus, Priscila Martins, Pedro França, Rodolfo Berini, Rose Braga, Ricardo Peregrino, Vitor Olivero, Valéria Rachel e Wanderley Francisco.

E ainda eventualmente:

Adamys Susan, Adriana Souza, Edson Lozano, Renato Bruno, Silvio Leme, Gustavo Bertin, Marcos Martins, Josué Galinari, Edson Pajé, Kauê Lorenz, Viviane Munuera, Daniel Dias e Nilson Garcia.

Equipe de apoio na base: Dina Dutra, Michele Batista e Dayana Mateus.

Produção e Montagem SIA Santa. A atual montagem de PINÓQUIO retoma o clássico original italiano de Carlo Collodi, com muita fidelidade e estilo. Todos os personagens estão em cena, até o Peixinho Cléo. A montagem surpreende pela superprodução bem cuidada. São 7 ambientações cenográficas, desde a Casa do Gepeto, passando pela Praça, o Circo de Bonecos do Stromboli, a Ilha da Tentação, e o Grande Mar Azul, que toma o palco todo para a grande cena do espetáculo, que é quando a Baleia Branca engole o Pai Gepeto. A trilha sonora é original e as músicas são lindas. Os figurinos e os efeitos especiais também merecem destaque. Este PINÓQUIO da SIA SANTA é um show em forma de teatro. São 50 minutos de pura emoção, alegria e encantamento, encenado por 6 talentosos e experientes atores, que cantam, dançam, interpretam e ainda manipulam bonecos como se fossem de verdade. A SIA SANTA é uma das mais importantes companhias de teatro profissional itinerante do Brasil, tendo produzido um repertório com mais de 50 espetáculos em mais de 34 anos de atividades ininterruptas. A SIA SANTA percorre anualmente cerca de 50 principais cidades brasileiras, com seu Programa "A Escola Vai Ao Teatro", atendendo mais de 3 mil Escolas Particulares e Públicas de todo o Brasil. No exterior, a SIA SANTA tem núcleos estratégicos nos Estados Unidos e no Mercosul. Em 41 anos de vida, o repertório da SIA SANTA foi visto por mais de 5 milhões de espectadores em 10 mil apresentações. Premiada e reconhecida como Órgão de Utilidade Pública, a SIA SANTA está formando a nova platéia do teatro brasileiro.

**Local:** Parque de Exposições de Capanema/PR.

**Data:** 07 e 08/05/2023

A primeira sessão deverá acontecer no dia 07 de maio às 20 horas após a solenidade de abertura da 19ª Feira Municipal do Livro.

A segunda sessão deverá acontecer na manhã de segunda feira dia 08 de maio às 9 horas, destinada para os alunos das escolas do campo, que muitas vezes possuem dificuldade de participarem no período noturno.

**Duração:** 50 minutos (2 sessões).

**Vagas por sessão: 600 expectadores.**

### 6.1.2. TEATRO 2

Um gato muito esperto consegue transformar seu pobre amo, no grande Marquês de Carabás, para ajudar-lhe a recuperar as suas terras e o Castelo que a Bruxa lhe havia tomado. Com astúcia, o gato enfrenta a perigosa bruxa, desafiando-a a transformar-se em Leão e depois num pequenino Rato. A estória termina no casamento do Marquês de Carabás com a linda princesa Catarina.

Ficha Técnica:

Escrito e Dirigido por CRISPIM JÚNIOR, com Cenografia de JOSÉ ROVERATTO, Figurinos de HUGO MARINELLI, Trilha Sonora Original de ALBANO SALES, Bonecos e Adereços de MARCO LAPORTE e Supervisão Artística de JORGE FANTINI. Produção da Companhia de Teatro SIA





Município de Capanema  
Estado do Paraná

050121

SANTA.

Preparação de Elenco: Ruth Elizabeth e Aline Wolf.

Equipe de realização (artistas e técnicos em escala de revezamento):

Bete Bastos, Darcy Rodrigues, Jasmine Alves, Lucas Matheus, Priscila Martins, Pedro França, Rodolfo Berini, Rose Braga, Ricardo Peregrino, Vitor Olivero, Valéria Rachel e Wanderley Francisco.

E ainda eventualmente:

Adamys Susan, Adriana Souza, Edson Lozano, Renato Bruno, Silvio Leme, Gustavo Bertin, Marcos Martins, Josué Galinari, Edson Pajé, Kauê Lorenz,

Viviane Munuera, Daniel Dias e Nilson Garcia.

Equipe de apoio na base: Dina Dutra, Michele Batista e Dayana Mateus.

A Montagem Sia Santa Uma verdadeira superprodução com efeitos especiais, requinte e beleza plástica dão encantamento ao espetáculo que é fiel ao original francês. Uma belíssima trilha sonora, especialmente composta para a montagem, e ainda, uma reprodução autêntica da Carruagem Real puxada por um cavalo, o salão do castelo, um velho moinho e a magistral interpretação dos 6 atores, dão o tom altamente profissional a esta produção recomendada às crianças dos 4 aos 10 anos, com muita alegria, emoção e aventura em 45 minutos de espetáculo. O efeito especial no Castelo onde a bruxa se transforma em Leão e depois em Rato é muito interessante. A Carreira do Espetáculo O Gato de Botas já foi visto por mais de 500 mil espectadores em quase todo o Brasil, e ainda, em algumas cidades dos países que formam o Mercosul. Foram mais de 50 cidades visitadas, dentro do Programa 'A Escola Vai Ao Teatro', atingindo a significativa marca de 900 apresentações.

**Local:** Parque de Exposições de Capanema/PR.

**Data:** 08/05/2023 (20 horas);

**Duração:** 45 minutos(1 sessão).

**Vagas por sessão:** 500 expectadores.

## 6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa apresentará as peças teatrais de forma presencial, no Município de Capanema, nas datas combinadas entre as partes.

Também se responsabiliza de chegar ao local com antecedência de modo a realizar toda a descarga, instalação, afinação e preparativos para a primeira apresentação que deverá acontecer na noite de domingo dia 07 de maio.

Deverá a empresa concluir a instalação antes das 19 horas, momento da abertura solene do evento.

O palco deverá estar vazio na manhã do dia 09 de maio, de modo a possibilitar a continuidade das apresentações das escolas.

## 6.3. ESTRUTURA

Todas as despesas de transporte, cenários, elenco e técnicos, alimentação, hospedagem, montagem de cenários e equipamentos estão inclusas e de responsabilidade da contratada.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



*especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### 7.1. RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Optou-se pela empresa em questão pela vasta experiência na área e pela exclusividade na apresentação dos teatros descritos, que objetivam encantar o público com a cultura do teatro bem como correlacionar a prática escolar do tema perpassando para os palcos de maneira profissional.

Também buscou-se uma empresa que atendesse com apresentações relacionadas ao tema da Feira do Livro, deste modo Contos Infantis.

A Sia Santa possui vasta experiência na área e já apresentou-se em inúmeras cidades do Brasil.

### 7.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*(...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

A pesquisa de preços foi realizada considerando os preços praticados pela empresa em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas em outros Municípios, conforme as notas fiscais que vão anexas.

O valor total da presente contratação será de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), que representam Cachê, Frete, Estadia e Refeições bem como custo Administrativo/Contábil. A empresa também se compromete com estrutura de som e luzes bem como cenário e figurinos, de acordo com a proposta comercial em anexo.

A pesquisa de preços leva em conta a nota 767, emitida em 21/11/2018 no valor de 100 mil reais para ação teatral sem cobrança de ingresso na cidade de Campinas-SP. Deste modo o valor atribuído é significativamente superior ao praticado nesta contratação.

A segunda nota trata-se da de número 972 de 24/12/2022, no valor de 20 mil reais para uma apresentação na cidade de Barueri-SP, que dista aproximadamente 100 km da sede da empresa.

A terceira nota, de número 900, de 13/10/2021 no valor de 10 mil reais refere-se a uma apresentação da peça "A Bela Adormecida", também na cidade de Barueri- SP.

Por fim, o valor definido trata-se do menor valor das 3 notas (10 mil por apresentação), sendo 3 apresentações que totalizam 30 mil reais e o restante 20 mil compondo as demais custas definidas. Ressaltamos que segundo informações da empresa, deverão dispor de 6 dias para deslocamento e execução, quantidade esta, para compor as custas de diária, hospedagem e alimentação.

A distancia de Capanema até a sede da empresa em Campinas é de aproximadamente 1100 km.

### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da sua assinatura.

### 9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





**9.1.** A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Maribel de Fátima Grandó**.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**10.1.** O objeto da contratação será recebido definitivamente no dia do encerramento das apresentações com a apresentação da nota fiscal dos serviços, **pelo servidor designado para a fiscalização do contrato**, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contratação.

**10.2.** O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

**10.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.4.** Entregue a nota-fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a qualidade dos espetáculos de acordo com as informações prestadas e arquivos digitais disponíveis no site, e a satisfação do público-alvo.

**10.5.** O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

**10.6.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

**10.7.** Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.

**10.7.1.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.

**10.8.** Os pagamentos serão efetuados em duas etapas, sendo R\$ 25.000,00 (50%) no dia 08 de maio de 2023 e R\$ 25.000,00 (50%) no dia posterior ao término do evento com a desmontagem e retirada dos equipamentos. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Recebimento;

**10.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





Município de Capanema  
Estado do Paraná

0124

**11.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**11.2.** A dotação orçamentária específica será indicada pelo Departamento de Contabilidade.

**11.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias de abril de 2023.

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 [www.capanem.pr.gov.br](http://www.capanem.pr.gov.br)  
E-mail: [smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br) / [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)





# Município de Capanema - PR

30151

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R SEBASTIAO PAUL SANTOS, 20 - CEP: 13064000 - BAIRRO: PQ STA BARBARA, Campinas/SP inscrita no CNPJ sob o nº 46.259.339/0001-08, **Telefone:(19) 3281-3174, e-mail: agenda@siasanta.art.br**, neste ato por seu representante legal, CRISPIM GOMES JUNIOR, CPF:966.864.058-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 3/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 24/04/2023, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 3/2023, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A 19ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 92/2023, fica acrescido ao contrato nº 112/203 mais uma APRESENTAÇÃO INFANTIL "GATO DE BOTAS" , pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2023

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**CRISPIM JUNIOR**  
3281-3174  
**CRISPIM GOMES JUNIOR**  
Representante Legal  
**SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA**  
**SANTA**  
Contratada